

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2025**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍ-
LIO AO ESTUDANTE - PAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio ao Estudante - PAE no Município de Irupi/ES, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas fora do Município, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser beneficiários deste programa:

I - estudantes de cursos de línguas estrangeiras ou pré-vestibulares, que pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

- a) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;
- b) comprovem residência efetiva no Município de Irupi;
- c) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;
- d) possuam domicílio eleitoral em Irupi;

II - estudantes de graduação ou curso técnico, que pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

- a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;
- c) comprovem residência efetiva no Município de Irupi;
- d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;
- e) possuam domicílio eleitoral em Irupi.

III - estudantes de graduação ou curso técnico com vínculo familiar no Município, mesmo que não pernoitem diariamente em Irupi, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;

c) apresentem comprovante de domicílio no Município de Irupi;

d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;

e) possuam domicílio eleitoral em Irupi.

IV - estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA), mesmo que não pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;

c) apresentem comprovante de domicílio no Município de Irupi;

d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;

e) possuam domicílio eleitoral em Irupi;

V - estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mesmo que não pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC/CAPES);

b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;

c) apresentem comprovante de domicílio no Município de Irupi;

d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;

e) possuam domicílio eleitoral em Irupi.

Art. 3º O auxílio será concedido nos seguintes termos:

I - para estudantes enquadrados no inciso I do art. 2º desta Lei, será concedido até 50% do valor gasto com transporte coletivo público ou privado mensal, mediante comprovação dos custos com transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);

II - para estudantes enquadrados no inciso II do art. 2º desta Lei, será concedido até 50% do valor gasto com transporte coletivo público ou privado mensal, mediante

comprovação dos custos com transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - para estudantes enquadrados nos incisos III e IV do art. 2º desta Lei, será concedido um valor fixo mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante comprovação dos custos com transporte, condicionado à comprovação da frequência semanal na instituição de ensino;

IV - para estudantes enquadrados no inciso V do art. 2º desta Lei, será concedido um valor fixo mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante comprovação dos custos com transporte, condicionado à comprovação da frequência semanal na instituição de ensino;

Parágrafo único. Para estudantes enquadrados nos incisos I a V do art. 2º desta Lei, o auxílio será concedido exclusivamente àqueles que estiverem cursando de forma presencial ou semipresencial, sendo vedada a modalidade EAD.

Art. 4º Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação do benefício:

- I - documento oficial com foto (RG ou CNH);
- II - CPF e comprovante de situação cadastral;
- III - título de eleitor e quitação eleitoral;
- IV - comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias em nome do estudante ou dos pais/responsáveis legais;
- V - declaração da instituição comprovando matrícula e frequência semanal;
- VI - comprovante dos gastos com transporte.

Parágrafo único. Se a comprovação de residência não estiver em nome do estudante ou dos pais/responsáveis legais, este deverá apresentar declaração do proprietário legal do imóvel comprovando que ele reside naquele.

Art. 5º O valor do auxílio previsto nesta Lei será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado automaticamente no primeiro mês do exercício financeiro subsequente, tendo por base o acumulado nos doze meses anteriores.



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, observando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Lei Orçamentária Anual, estabelecer previsões de incremento nos recursos destinados ao programa, garantindo sua continuidade e ampliação, conforme disponibilidade financeira.

Art. 7º Revogam-se:

I - a Lei nº 644, de 15 de outubro de 2010;

II - a Lei nº 733, de 08 de abril de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Auxílio ao Estudante - PAE no Município de Irupi/ES, com o objetivo de promover a inclusão educacional e apoiar os estudantes que necessitam deslocar-se para outras localidades em busca de formação acadêmica e profissional;

A criação do PAE justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de acesso à educação, sobretudo para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras para custear o transporte até instituições de ensino localizadas fora do Município. A ampliação do acesso ao ensino técnico, superior e pós-graduação é fundamental para o desenvolvimento social e econômico de Irupi, pois contribui para a qualificação profissional da população e, conseqüentemente, para o fortalecimento do mercado de trabalho local;

O programa foi estruturado para atender a diferentes perfis de estudantes, incluindo aqueles matriculados em cursos de línguas estrangeiras, pré-vestibulares, cursos técnicos, graduação e pós-graduação, desde que cumpram os critérios estabelecidos na legislação. O auxílio será concedido de forma proporcional aos custos com transporte, garantindo um suporte financeiro adequado à realidade dos beneficiários;

Ademais, o presente Projeto de Lei revoga dispositivos normativos anteriormente vigentes que tratavam do tema, promovendo uma atualização e modernização da política de apoio estudantil no município. A iniciativa busca, assim, consolidar uma legislação mais abrangente e eficiente, alinhada às demandas educacionais e financeiras dos estudantes irupienses;

Dessa forma, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção do direito à educação e na construção de um município mais justo e inclusivo;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.